

EXCELENTÍSSIMO^(a) SENHOR^(a) DOUTOR^(a) JUIZ^(a) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
APUCARANA – PR.

Processo nº 0001562-952017.8.16.0044

VIA RÁPIDA TRANSPORTES LTDA. – EPP, já qualificada, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, à presença de V. Ex.^a., pra dizer e requerer o seguinte:

Em resposta ao R. Despacho de mov. 19, no qual a parte deverá efetuar a juntada de documentos, assim, para tanto faz as devidas explicações:

a) Item 2.1

O sócio apresenta a declaração de não estar enquadramento em crime falimentar.

b) Item 3.2.1

É juntado os balanços referentes aos anos: 2014, 1015, e 2016.

c) Item 3.4

A divergência encontrada quanto à sequência das Alterações Contratuais é existente em razão do enquadramento da categoria da empresa para Empresa de Pequeno Porte, há a mudança do NIRE - Número de Identificação do Registro de Empresa, junto à Junta Comercial do estado do Paraná. Assim, toda vez que a mudança acontece, têm um o novo número do NIRE e uma nova ordem na numeração da Alteração do Contrato.

d) Item 3.5



A autora junta a declaração do sócio que não possui bens particulares, o extrato bancário- Banco Bradesco, e Certidão do Detran que não possui veículo em nome pessoal do sócio.

Isto posto, requer a V. Ex.^a. o seguimento feito na forma da lei.

Pede deferimento.

Apucarana, 16/03/2017.

Gilson Hélio Pasquali – OAB/PR 6546

Édison Roberto Massei – OAB/PR 10212

